

## PORTARIA Nº 008/2021/DIR, DE 15 DE JUNHO DE 2021

### **Aprova o Regulamento do Estágio Não Obrigatório no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

**CONSIDERANDO** que o Estágio Não Obrigatório necessita de normas claras para a sua organização e operacionalização;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio Não Obrigatório da FMC, conforme anexo a presente Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, extensiva a todos os Cursos de Graduação da FMC, considerando-se revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2021.

  
Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade definir critérios para realização de atividades relativas ao estágio não obrigatório por discentes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos

### CAPÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O estágio não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do estagiário, realizado por sua livre escolha.

**Art. 3º** O estágio não obrigatório caracteriza-se como atividade opcional para os estudantes, que possibilita agregar elementos importantes à formação profissional, por meio de treinamento e demais atividades práticas diretamente ligadas à área de formação profissional do estudante, podendo ser remunerado ou voluntário.

**Parágrafo único.** A possibilidade de remuneração do estágio não obrigatório fica a critério da unidade concedente do mesmo, não acarretando nenhum ônus financeiro por parte da Faculdade de Medicina de Campos (FMC) /Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN).

**Art. 4º** O estágio não obrigatório tem como objetivos:

I – Oferecer ao estudante a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo de atuação do profissional da área de saúde, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão;

II - Ampliar os conhecimentos acerca da natureza dos processos e políticas de atenção e cuidado na área de saúde;

III - Proporcionar a oportunidade de trabalho coerente e adequado aos diferentes graus de conhecimento durante o curso;

*Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 14/06/2021, Portaria Nº 008/2021/DIR, de 15 de junho de 2021.*

**IV** - Apurar a sua capacidade de decisão por meio do uso de técnicas adequadas de investigação, análise e avaliação de casos nos campos de atuação do profissional da área da saúde da população;

**V** - Desenvolver hábitos de estudos e de pesquisa que favoreçam a aprendizagem continuada, a cultura empreendedora e o trabalho cooperativo;

**VI** - Interagir com profissionais da área em que atua, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5º** As atividades de estágio não obrigatório somente poderão ser realizadas em órgãos públicos e instituições de direito privado mediante prévia celebração de Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório (TCE) devidamente assinado com a IES, o qual deve estar acompanhado pelo Plano de Desenvolvimento de Estágio para aprovação do Coordenador Geral de Estágios da FMC.

**Art. 6º** Para os estudantes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos serão admitidas atividades de estágio não obrigatório desenvolvidas em instituições que se dedicam à promoção, preservação e recuperação da saúde nas várias áreas do âmbito profissional pertinentes ao Curso de Graduação frequentado pelo estagiário.


### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 7º** Somente poderão realizar atividades de estágio não obrigatório estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, a partir do 2º período do respectivo curso.

**Art. 8º** As atividades de estágio não obrigatório somente poderão ser realizadas mediante o cumprimento das seguintes condições:

*Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 14/06/2021, Portaria Nº 008/2021/DIR, de 15 de junho de 2021.*



**I** - Assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório –TCE que fornecerá o estágio, conforme modelo constante do ANEXO I do presente regulamento, que estabelece que o TCE é documento imprescindível para o início da atividade devendo ser emitida uma via original para cada parte participante do compromisso;

**III** - Apresentação de Plano de Desenvolvimento do Estágio - PDE - que integra o TCE acompanhando cada via emitida (ANEXO II);

**IV** – Comprovação de relação entre as atividades de estágio, como constantes no PDE e a área de formação profissional do estudante;

**V** - Compatibilização entre as atividades cumpridas pelo estudante em estágio com o horário de aulas e aquelas previstas no TCE assumido pelo estudante, de modo que não interfira na frequência às aulas;

**VI** - O estudante somente pode assumir atividades de estágio não obrigatório se houver um professor ou profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento do seu estágio.

**Parágrafo único.** O estágio não obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os estudantes atuarem em área da saúde, como colaboradores no desenvolvimento de atividades, envolvendo ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplos e que permitam o conhecimento da realidade local, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** As responsabilidades pelas atividades relativas ao estágio não obrigatório devem ser assumidas pelas unidades concedentes de estágio e/ou agentes de integração e pelos estudantes que desejam realizá-las.

**Art. 10.** Compete à Faculdade de Medicina de Campos:

I. Autorizar a realização das atividades de estágio não obrigatório pelos estudantes, devidamente matriculados em seus Cursos de Graduação, mediante assinatura do Termo Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCE) com as Unidades Concedentes e/ou agentes de integração e da apresentação de Plano de Desenvolvimento do Estágio pelos mesmos;

*Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 14/06/2021, Portaria Nº 008/2021/DIR, de 15 de junho de 2021.*

- II. Proceder ao acompanhamento das atividades de estágio não obrigatório pelos estudantes, através de relatórios periódicos apresentados pelos mesmos nos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral de Estágio;
- III. Comunicar às unidades concedentes e/ou agentes de integração de estágio os casos de estudantes que forem desvinculados do respectivo curso durante a realização das atividades de estágio não obrigatório.

**Parágrafo único.** No âmbito da FMC, cabe à Coordenação Geral de Estágio acompanhar e avaliar as atividades realizadas, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) apresentados pelo estudante, bem como as informações do profissional responsável na parte concedente.

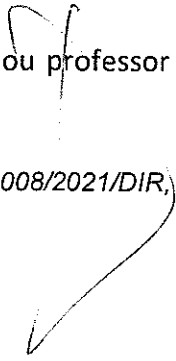
**Art. 11.** Compete à Unidade Concedente de estágio não obrigatório:

- I - Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a Faculdade de Medicina de Campos;
- II - Disponibilizar um supervisor ou professor responsável pelo acompanhamento do estudante estagiário durante o desenvolvimento das atividades, devendo possuir formação superior em curso com atividades profissionais compatíveis com a área do curso do estudante e registro no respectivo conselho profissional;
- III - Comunicar à Coordenação Geral de Estágios da FMC, através do supervisor de estágio, qualquer irregularidade ou, se for o caso, a desistência do estudante estagiário, assim como efetuar os registros relacionados ao desempenho do estudante;
- IV - Responsabilizar-se pela atuação do estudante estritamente nas atividades especificadas no Plano de Desenvolvimento do Estágio e no TCE;
- VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do estudante no ambiente de desenvolvimento das atividades de estágio não obrigatório.

**Art. 12.** Compete ao Estudante:

- I - Responsabilizar-se pela identificação da unidade concedente onde pretende realizar o estágio não obrigatório e pelos trâmites para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCE);
- II - Elaborar o Plano de Desenvolvimento do Estágio, junto com o supervisor ou professor responsável pelo acompanhamento do estágio;

*Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 14/06/2021, Portaria N° 008/2021/DIR, de 15 de junho de 2021.*



**III** – Apresentar o TCE e o Plano de Desenvolvimento do Estágio à Coordenação Geral de Estágio da FMC para autorização e providências quanto à assinatura do TCE;

**IV** - Ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;

**V** - Portar-se de forma ética e responsável no local de desenvolvimento das atividades de estágio não obrigatório.

**VI** - Encaminhar o Relatório de Desenvolvimento do Estágio, confeccionado pela unidade concedente, à Coordenação Geral de Estágio para fins de validação para aproveitamento das atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO**

**Art. 13.** As atividades desenvolvidas sob a forma de estágio não obrigatório podem ser consideradas para fins de integralização do currículo dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, como Atividades Complementares, obedecidas as seguintes condições:

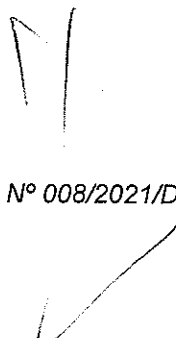
**I** - Atendimento ao previsto em Portaria da FMC que regulamenta as Atividades Complementares do respectivo Curso de Graduação;

**II** – Apresentação do Relatório de Desenvolvimento do Estágio contendo a declaração de cumprimento das atividades realizadas devidamente assinado pelo supervisor do estágio não obrigatório da unidade concedente para avaliação do mesmo pela Coordenação Geral de Estágio do respectivo Curso de Graduação para verificação da pertinência das atividades desenvolvidas na área de formação do estudante;

**Parágrafo único.** É vedado o aproveitamento atividades desenvolvidas sob a forma de estágio não obrigatório para fins de integralização da carga horária definida para o Estágio Curricular Obrigatório estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

**Art. 14** O estágio não obrigatório não substitui nem equivale às atividades práticas do curso, por trata-se de uma atividade estritamente extracurricular.

*Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 14/06/2021, Portaria Nº 008/2021/DIR, de 15 de junho de 2021.*




## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio da FMC em conjunto com a Coordenação do respectivo curso de Graduação e Direção-Geral da FMC.

**Art. 16.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos.

Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2021



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor-Geral da FMC

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR – TCE

O \_\_\_\_\_, unidade inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**; o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO** e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.964.252/0001-50, mantenedora da **Faculdade de Medicina de Campos**, com sede na Avenida Alberto Torres n. 217, centro, Campos dos Goytacazes, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Geraldo Augusto Pinto Venâncio, médico, inscrito no CPF sob o nº 423.978.477-87 e pelo 1º Tesoureiro Edgard Andrade Corrêa, economista, inscrito no CPF sob o nº 274.902.338-60, bem como pelo Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, Edilbert Pellegrini Nahn Junior, médico, inscrito no CPF sob o nº 593.785.737-20, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONVÊNIO

A **UNIDADE CONCEDENTE**, por meio do presente Termo de Compromisso, com arrimo na Lei nº11.788/2008 que regulamenta o estágio curricular supervisionado, tem como objetivo propiciar ao educando, preparação para o trabalho produtivo dentro da área de sua formação educacional possibilitando-lhe, assim, aprimoramento técnico-profissional, em consonância com o projeto pedagógico do seu curso.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERÍODO E CARGA HORÁRIA

O estágio será desenvolvido na **UNIDADE CONCEDENTE** e será realizado no período e horário abaixo descrito:

- Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- Horário: \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h e \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h.
- Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ horas.
- Supervisor: \_\_\_\_\_.

O estágio terá o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para o curso de Farmácia ou no caso de estágio extracurricular e de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para o curso de medicina durante período do estágio obrigatório/internato, podendo ser renovado, desde que não suplante 2 (dois) anos em favor da mesma UNIDADE CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTEÚDO TÉCNICO

O conteúdo técnico do estágio obedecerá às exigências do curso, conforme determinado no Convênio de Estágio Curricular assinado entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único: O conteúdo técnico a ser desenvolvido pelo estagiário deverá ser compatível com sua área de formação e explicitado no plano de estágio anexo a este termo de compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso ficará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:



- a. término do prazo do estágio, se não renovado ou alcançado 2 anos;
- b. trancamento da matrícula pelo(a) estagiário(a);
- c. desistência do curso pelo (a) estagiário (a);
- d. não comparecimento do aluno ao estágio por um período por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês, sem justificativa;
- e. pela ausência, ainda que justificada, de estagiários, a mais de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio, avaliados trimestralmente, de forma cumulativa;
- f. conclusão do curso de graduação;
- g. não cumprimento de cláusulas deste termo;
- h. violações de regramentos éticos e institucionais, devendo ser respeitadas as normas vigentes, em especial os Regimentos Internos da Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

**Parágrafo único:** Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS**

O presente estágio não acarretará vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE – art. 3º da Lei 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao ESTAGIÁRIO:

- a. cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio;
- b. observar e obedecer às normas internas da UNIDADE CONCEDENTE;
- c. comunicar à UNIDADE CONCEDENTE e ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conclusão, interrupção ou modificação deste termo de compromisso, bem como fatos de interesse ao andamento do estágio;
- d. informar de imediato e por escrito à UNIDADE CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO interveniente, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- e. responder pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos a qualquer equipamento instalado nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
- f. apresentar relatórios e/ou avaliações sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Coordenação de Estágio do curso de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g. atualizar impreterivelmente seu endereço eletrônico e demais dados cadastrais junto à Coordenação de Estágio de seu curso, para efeito de acompanhamento de seu estágio;
- h. não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.
- i. manter atualizado a comprovação da frequência do estágio e entregar a Coordenação de Estágio ao final do período do estágio ou a qualquer momento quando demandado por esta Coordenação.

- j. contratar seguro de vida obrigatório para si cuja apólice é parte integrante do presente contrato devendo a ele ser anexado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

No desenvolvimento do estágio, caberá à Unidade Concedente:

- a. proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições para complementar e consolidar na prática, os conhecimentos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b. indicar funcionário de seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso em que o(a) ESTAGIÁRIO (a) esteja regularmente matriculado(a), para orientar e supervisionar, que deverá computar/registrar a frequência diária de cada estagiário através do instrumento de frequência adotado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c. comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a interrupção e as eventuais alterações que ocorrerem neste Termo de Compromisso;
- d. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- e. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f. entregar, quando da extinção do estágio, termo da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g. não permitir que o estágio se inicie sem a prévia assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- h. conceder período de recesso, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, na proporção de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês de estágio;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

No desenvolvimento do estágio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio da sua Coordenação de Estágio:

- a. designar um professor orientador ou o Coordenador de Estágio que assessorará o estagiário na elaboração do seu plano de estágio e acompanhará o seu desenvolvimento;
- b. avaliar, pelo professor orientador ou Coordenador de Estágio, juntamente com o(a) supervisor(a) da UNIDADE CONCEDENTE, o relatório final elaborado pelo ESTAGIÁRIO com base nas atividades executadas durante o período de estágio;
- c. fornecer, quando solicitado pela Unidade Concedente, informações acerca da vida escolar do estagiário.
- d. arquivar todas as atividades de estágio;
- e. exigir do estagiário apresentação periódica de relatório das atividades, com visto do professor Orientador ou Coordenador de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE, no prazo e padrões estabelecidos pela Coordenação de Estágio do curso de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que em nenhuma hipótese poderá ser superior a 6 (seis) meses;

- f. comunicar à UNIDADE CONCEDENTE as datas de realização de avaliações, de modo a observar a redução de horários prevista no art. 11, § 2º, da Lei 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- a. Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como, o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- b. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- f. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- g. Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”); Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
  - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
  - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - iv. os riscos relacionados ao incidente;

- v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- vi. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- h. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- i. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes a serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;
- j. Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR celebrado entre a **UNIDADE CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** constituem comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, nos moldes da Lei 11.788/2008.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**UNIDADE CONCEDENTE**  
(Assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
**Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Diretor-Presidente - FBPN

\_\_\_\_\_  
**Dr. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor Geral - FMC

\_\_\_\_\_  
**Edgard Andrade Corrêa**  
1º Tesoureiro - FBPN

\_\_\_\_\_  
**ESTAGIÁRIO**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

(Nome e CPF).

2 \_\_\_\_\_

(Nome e CPF)

**ANEXO I - PLANO DE ESTÁGIO**

Área de concentração: \_\_\_\_\_.

Nome do Estagiário: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso de Graduação em: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Unidade Concedente: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Período de Realização do Estágio: \_\_\_\_\_

Supervisor na Unidade Concedente: \_\_\_\_\_

Função na Unidade: \_\_\_\_\_ Registro Profissional: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Prof. Coordenador de Estágio Obrigatório e Internato do Curso de Medicina: Márcio Sidney Pessanha de Souza  
e-mail: internato@fbpn-campos.com.br

As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO sob a orientação do supervisor da Instituição de Ensino durante o período do Estágio na UNIDADE CONCEDENTE são:

Descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico - estagiário

\_\_\_\_\_  
Estagiário

\_\_\_\_\_  
Supervisor da Unidade Concedente  
(Assinatura e carimbo)

**Autorização da Coordenação Geral de Estágio da FMC**

( ) SIM ( ) NÃO

Justificativa: \_\_\_\_\_

Data e Assinatura: \_\_\_\_\_